



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **706**
DECISÃO PL Nº **275/2021**
Processo Prot. Nº **1134498/2020**
Interessados UNIOL Gestão em Empreendimentos educ. e Part. S/A.
Assunto Homologação *ad referendum* do plenário.

EMENTA: Homologa o *ad referendum* do Plenário acerca do cadastro da Instituição UNIOL Gestão de Empreendimentos Educacionais e Participações S/A.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **706**, de 13 de dezembro de 2021, considerando o processo tratar de requerimento protocolado pela UNIOL Gestão de Empreendimentos Educacionais e Participações S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaira, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA; considerando que o processo versa sobre o cadastramento da IES FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA; considerando que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a UNIOL Gestão de Empreendimentos Educacionais e Participações S/A, é uma sociedade empresária do tipo limitada (Sociedade Anônima Fechada), com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; considerando que a FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, Instituição Privada de Ensino Superior, com fins lucrativos, foi credenciada pela Portaria 439 de 20/02/2004 e recredenciada pela Portaria 348, de 05/05/2016, estando com situação ativa no e-MEC; considerando que a requerente apresentou o Formulário A (Instituição) devidamente preenchido previsto no anexo II, Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; considerando o disposto na Decisão Nº: PL-0459/2014 e na Decisão Nº: PL-1727/2014, ambas do Confea, Considerando que o processo foi apreciado pela Assessoria Técnica que exarou parecer pelo deferimento do pleito tendo em vista o cumprimento da legislação vigente, a saber: Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida; considerando o disposto na Decisão Nº: PL-0459/2014 e na Decisão Nº: PL-1727/2014, ambas do Confea; Considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho que deferiu pelo cadastramento da instituição de ensino conforme termos da Deliberação CEAP Nº 03/2021, de 11 de maio de 2021 e decisão Nº 122/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil, observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, todas do Confea e termos do parecer exarado pela Assessoria Técnica co, base na Resolução 1073/16, e com observância dos termos das Decisões PL-0459/2014 e PL-1727/2014, todas do Confea; Considerando a necessidade premente da interessada e tendo em vista a competência da presidência nos termos do Regimento Interno para aprovar *ad referendum* do plenário caso de urgência; Considerando que após o feito o mérito retorna ao plenário para a devida homologação nos termos da legislação, DECIDIU homologar o *ad referendum* do Plenário referente o cadastro da Instituição de ensino no âmbito do Crea-PB. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

Francisco Xavier B. Ventura

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
Presidente em exercício CREA-PB